



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PRDC**

OFÍCIO Nº 1967/2026/MPF/PR-PB/PRDC/JAS

João Pessoa/PB, (*data da assinatura eletrônica*).

A Sua Senhoria o Senhor

**HEBERT ALMEIDA**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa (Sindifarma-JP)

Rua Manoel Medeiros Guedes, 12, Sala 201, Manaíra

E-mail: [sindifarma.contato@gmail.com](mailto:sindifarma.contato@gmail.com); Telefone/WhatsApp: (83) 99877-0607

Assunto: **Solicitação de informações.**

Ref.: Notícia de Fato nº 1.24.000.000018/2026-61 (*fazer referência na resposta*)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que tramita, no âmbito desta Procuradoria da República, o procedimento extrajudicial em epígrafe, instaurado com o objetivo de com a finalidade de apurar se estabelecimentos farmacêuticos na Paraíba estariam exigindo dos cidadãos idosos a troca de seus documentos de identidade civil como condição para ter acesso aos medicamentos fornecidos gratuitamente em decorrência de programa distribuição assistencial do Governo Federal.



PROCURADORIA  
REGIONAL DOS  
DIREITOS DO  
CIDADÃO - PRDC/PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários,  
João Pessoa/PB - CEP: 58041-006

Tel.: (83) 3044-6200

E-mail: [prpb-prdc@mpf.mp.br](mailto:prpb-prdc@mpf.mp.br)

No decorrer da instrução, a Agência Estadual de Vigilância Sanitária, por intermédio do OFÍCIO N° AGV-OFI-2026/00172 (#29 - Documento), informou que "adotou providências no âmbito de sua atuação institucional, promovendo reunião com o Sindicato das Farmácias no Estado da Paraíba - entidade que detém maior capacidade de interlocução direta com os estabelecimentos farmacêuticos - com o objetivo de discutir a problemática apresentada e reforçar as orientações quanto às boas práticas no atendimento aos usuários do Programa Farmácia Popular", e que "o referido Sindicato se colocou à disposição para colaborar com a adequada orientação de seus associados, sobretudo no sentido de evitar quaisquer práticas que possam gerar restrição indevida de acesso aos medicamentos por parte da população, em especial das pessoas idosas".

Diante deste cenário fático, visando à instrução do feito, solicito a Vossa Senhoria, com base no **art. 8º, II e § 5º, da Lei Complementar nº 75/93**, que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento deste, informe quais medidas foram adotadas no sentido de orientar seus associados no sentido de evitar quaisquer práticas que possam gerar restrição indevida de acesso aos medicamentos por parte da população, em especial das pessoas idosas, que estariam sendo obrigados a trocar seus documentos de identidade civil, para um novo modelo, como condição para terem acesso aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal.

Para melhor compreensão dos fatos, encaminho à Vossa Senhoria, cópias do Despacho nº 7231/2026 e do OFÍCIO N° AGV-OFI-2026/00172.

Conforme **Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018**, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal, solicito que a resposta seja encaminhada via Protocolo Eletrônico através do link: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>.

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*

**JANAINA ANDRADE DE SOUSA**

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão



PROCURADORIA  
REGIONAL DOS  
DIREITOS DO  
CIDADÃO - PRDC/PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1800, Expedicionários,  
João Pessoa/PB - CEP: 58041-006

Tel.: (83) 3044-6200

E-mail: prpb-prdc@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAÍBA**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PRDC**

**Despacho nº 7231/2026**

**Referência:** Notícia de Fato Nº 1.24.000.000018/2026-61

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, profere o seguinte:

**DESPACHO**

No DESPACHO 6508/2026 GABPRDC/PRPB determinou-se a expedição de ofícios à AGEVISA, Procon Estadual e Municipal e ao Conselho Regional de Farmácia, encaminhando cópias do DESPACHO 390/2026 GABPRDC/PRPB, do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILIGÊNCIA EXTERNA 1/2026 SESOT/PRPB, da ATA 11/2026 GABPRDC/PRPB, e deste despacho, e solicitando informações se foram realizadas fiscalizações no sentido de identificar se as farmácias da paraíba exigem dos clientes idosos a troca de seus documentos de identidade civil, para um novo modelo, como condição para terem acesso aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal, a exemplo daqueles destinado ao controle de pressão arterial.

Em resposta, a Agência Estadual de Vigilância Sanitária, por intermédio do OFÍCIO Nº AGV-OFI-2026/00172 (#29 - Documento), informou que "*adotou providências no âmbito de sua atuação institucional, promovendo reunião com o Sindicato das Farmácias no Estado da Paraíba - entidade que detém maior capacidade de interlocução direta com os estabelecimentos farmacêuticos - com o objetivo de discutir a problemática apresentada e reforçar as orientações quanto às boas práticas no atendimento aos usuários do Programa Farmácia Popular*", e que "*o referido Sindicato se colocou à disposição para colaborar com a adequada orientação de seus associados, sobretudo no sentido de evitar quaisquer práticas que possam gerar restrição indevida de acesso aos medicamentos por parte da população, em especial das pessoas idosas*".

Nesse contexto, determino:

1- oficie-se ao Sindicato das Farmácias no Estado da Paraíba, encaminhando cópia deste despacho e do OFÍCIO N° AGV-OFI-2026/00172, e requisitando que informe quais medidas foram adotadas no sentido de orientar seus associados no sentido de evitar quaisquer práticas que possam gerar restrição indevida de acesso aos medicamentos por parte da população, em especial das pessoas idosas, que estariam sendo obrigados a trocar seus documentos de identidade civil, para um novo modelo, como condição para terem acesso aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica.

**JANAINA ANDRADE DE SOUSA**  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**OFÍCIO Nº AGV-OFI-2026/00172**

João Pessoa, 01 de abril de 2026.

À Sua Excelência  
JANAINA ANDRADE DE SOUSA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão  
Ministério Público Federal - PRDC/PB

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1815/2026/MPF/PR/PB/PRDC-JAS Ref.: Notícia de Fato nº 1.24.000.000018/2026-61

Excelentíssima Procuradora do Ministério Público Federal,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1815/2026/MPF/PR/PB/PRDC-JAS, que trata de solicitação de informações acerca de eventual exigência, por estabelecimentos farmacêuticos, de substituição de documentos de identidade civil como condição para acesso a medicamentos fornecidos gratuitamente por programa federal, esta Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba - AGEVISA/PB vem prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, registre-se que esta Agência participou da reunião institucional promovida por esse Ministério Público Federal, ocasião em que foram debatidos os fatos relacionados à Notícia de Fato em epígrafe, conforme consta na ata respectiva PR-PB-00018788.2026 (2).

Após a realização da referida reunião, esta AGEVISA/PB adotou providências no âmbito de sua atuação institucional, promovendo reunião com o Sindicato das Farmácias no Estado da Paraíba - entidade que detém maior capacidade de interlocução direta com os estabelecimentos farmacêuticos - com o objetivo de discutir a problemática apresentada e reforçar as orientações quanto às boas práticas no atendimento aos usuários do Programa Farmácia Popular.

Na oportunidade, o referido Sindicato se colocou à disposição para colaborar com a adequada orientação de seus associados, sobretudo no sentido de evitar quaisquer práticas que possam gerar restrição indevida de acesso aos medicamentos por parte da população, em especial das pessoas idosas.

*Tipo Documental*

06.01.10.03



AGV OFI 2026 00172 A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cumpre destacar que, conforme já exposto por esta Agência em manifestação anterior, a matéria em análise possui natureza predominantemente administrativa, relacionada à execução de programa federal e às relações entre estabelecimentos e usuários, não se inserindo, de forma direta, no âmbito típico de atuação da vigilância sanitária, que se restringe ao controle de riscos à saúde pública e à fiscalização de aspectos sanitários dos serviços e produtos.

Ainda assim, esta AGEVISA/PB reitera seu compromisso institucional com a proteção da saúde da população e informa que permanece à disposição para atuar de forma colaborativa, inclusive no exercício do poder de polícia sanitária, caso sejam identificadas situações que configurem infração às normas sanitárias vigentes.

Por fim, coloca-se à disposição desse Ministério Público Federal para quaisquer esclarecimentos adicionais e para eventual atuação conjunta com os demais órgãos competentes.

Atenciosamente,

Geraldo Moreira de Menêzes  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

